

LEI N.º 1.382/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar a quantidade de 65 horas de serviços de 01 máquina patrol, exclusivamente para a execução de serviços de planagem e nivelamento de terreiros destinados a secagem de café, nas propriedades rurais dos agricultores familiares atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF deste Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura autorizado a contratar 65 (sessenta e cinco) horas de máquina patrol, para a execução de planagem e nivelamento de terreiros de secagem de café e carregadores nas propriedades rurais dos agricultores familiares que são atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 2º. A destinação dos serviços contratados, bem como a sua fiscalização será exclusivamente de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDMRS deste Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo à produção agropecuária, subsídio no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor da hora/máquina locada, o qual será pago diretamente à contratada pelo Município.

Art. 4º. Na realização dos serviços especificados no art. 3º, os agricultores familiares beneficiados pagarão a título de custeio e manutenção o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora/máquina, de acordo com os serviços solicitados, devendo o pagamento efetuado através de guia de recolhimento na agência bancária na conta corrente do PRONAF.

Art. 5º. O referido subsídio será concedido exclusivamente aos agricultores familiares adimplentes com a municipalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2012.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, 14 de maio de 2012.

MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 14/05/2012

Registrado às Fls:

Livro nº